



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº. : 13629.000149/95-51
Recurso nº. : 11.129
Matéria: : IRPF - EX.: 1994
Recorrente : RAMON DE BARROS CARVALHO
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA-MG
Sessão de : 16 DE ABRIL DE 1998
Acórdão nº. : 102-42.912

DESPESAS MÉDICAS - Restando comprovada a dedução com despesas médicas é de se reestabelecer a dedução pleiteada a este título.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RAMON DE BARROS CARVALHO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE e RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 ABR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros VALMIR SANDRI, JOSÉ CLÓVIS ALVES, CLÁUDIA BRITO LEAL IVO, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI. Ausente, justificadamente, a Conselheira URSULA HANSEN.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 13629.000149/95-51
Acórdão nº : 102-42.912
Recurso nº : 11.129
Recorrente : RAMON DE BARROS CARVALHO

RELATÓRIO

RAMON DE BARROS CARVALHO, CPF nº 495.089.707-15, jurisdicionado pela ARF/CORONEL FABRICIANO-MG foi notificado pelo documento de fl. 03 onde é cobrado imposto de renda pessoa física-IRPF do exercício de 1994 no valor equivalente a 4.550,44 UFIR do imposto além da multa de ofício de 2.275,22 UFIR já considerada a redução de 50%.

O lançamento originou-se da alteração da dedução com despesas médicas de 18.407,33 UFIR para 205,58 UFIR. Por esta alteração, o contribuinte passou da condição de imposto a pagar de 2.803,40 UFIR para imposto a pagar de 4.550,44 UFIR, além da multa de ofício.

Tempestivamente o contribuinte ingressou com impugnação de fl. 01, tendo ainda acostado ao processo os documentos de fls. 05/35.

Às fls. 55/58 decisão da autoridade de primeiro grau assim ementada:

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA.

DEDUÇÕES

DESPESAS MÉDICAS

Restabelece-se parte da dedução pleiteada, a título de despesas médicas glosadas pela autoridade revisora, quando comprovada na fase impugnatória.

LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 13629.000149/95-51

Acórdão nº : 102-42.912

Irresignado com a decisão de primeiro grau, o contribuinte ingressou com recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes pela petição de fls. 61/63 tendo ainda acostado ao processo os documentos de fls. 64/68.

À fl. 70 contra-razões da Procuradoria da Fazenda Nacional manifestando-se pela manutenção da multa de 97,50 UFIR pelo atraso na entrega da declaração de rendimentos. Todavia labora em equívoco o Sr. Procurador vez que esta matéria não faz parte da lide.

É o Relatório.

A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº. : 13629.000149/95-51

Acórdão nº. : 102-42.912

VOTO

Conselheiro ANTONIO DE FREITAS DUTRA - Relator

O recurso é tempestivo, dele conheço.

A lide trazida a julgamento desta Câmara diz respeito a glosa parcial na dedução com despesas médicas.

O contribuinte logrou comprovar na impugnação documentalmente a veracidade da dedução a este título porém o julgador monocrático desconsiderou cinco dos recibos apresentados por considerá-los com falhas e tão bem descritos em sua decisão de fl. 57.

Na fase recursal o recorrente logra sanar as falhas nos cinco recibos acima mencionados usando da prerrogativa contida no artigo 17 do Decreto 70.235/72, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei 8.748/93.

Assim sendo, pelo acima exposto e por tudo mais que dos autos consta voto por DAR provimento ao recurso.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, 16 de abril de 1998.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA